

PROCESSO 4942-5/2009
INTERESSADA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES –
ORLANDO BARBOSA DE FARIA
ASSUNTO CLARAÇÃO DE BENS DE INICIO DE MANDATO
2009/2012
RELATOR CONSELHEIRO HUMBERTO BOSAIPO

DO VOTO

Face ao exposto e fundamentado no art. 90, § 3º da Resolução nº 14/2007 submeto os autos à **HOMOLOGAÇÃO do JULGAMENTO SINGULAR** (fls. 11/11-v TCE), publicado oficialmente em 01-04-2009, que aplicou multa no valor de **10 UPF's/MT**, ao **Sr. Orlando Barbosa de Faria, Vereador da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes-MT**, por encaminhamento intempestivo das Declaração de Bens Início de Mandato, para que constitua respectivo **Acórdão** com força de título executivo, nos termos do art. 47, § 3º da Constituição do Estado.

Sala das Sessões, 01 de junho de 2010.

Conselheiro Humberto Bosaipo

Relator